



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1010, de 2021)

Acresça o seguinte § 3º, ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 1010, de 2021:

“§3º Aplicar-se-á o disposto nesta lei às pessoas jurídicas que dispuserem da aplicação de recursos privados para contratação e aquisição de insumos e materiais relacionados com a manutenção dos leitos clínicos e de terapia intensiva, desde que atendam às necessidades previamente especificadas pelo gestor local do SUS. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Identifica-se que na rede hospitalar, além da dificuldade de manutenção de leitos, existe a carência e desafios para manutenção de materiais e insumos relacionados às rotinas de pacientes de COVID-19.

Entende-se que cada gestor local do SUS apresenta necessidades e dificuldades específicas, nos quais a cadeia econômica produtiva poderia facilitar ou favorecer às unidades de saúde, a fim de se evitarem doações redundantes ou que não venham a atender as demandas peculiares de cada unidade.

Por essa razão, a presente emenda busca deixar evidenciada a possibilidade de se abrangerem outros meios de financiamento privado, antes restrito à contratação de leitos, para garantir, também, os seus insumos e materiais.

Para garantir a eficiência dos leitos criados, são necessários os insumos que mantenham o seu perfeito funcionamento dos leitos, o que certamente dará as condições para que haja um planejamento adequado, eficiente e seguro para a distribuição das vacinas aos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

SF/21501.97242-21